

com a Sociedade Pestalozzi de Alfredo Chaves na da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), assim constituído:

07000.00000000.000.0.0.0.0.00.00 - Secretaria Municipal de Educação  
 07001.00000000.000.0.0.0.0.00.00 - Secretaria Municipal de Educação  
 07001.08490000.000.0.0.0.0.00.00 - Educação Especial  
 07001.08492520.000.0.0.0.0.00.00 - Educação Compensatória.  
 07001.08492522.000.0.0.0.0.00.00 - Subvenção a Pestalozzi  
     3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes  
     3.2.0.0.00.00 - Transferências Corrente  
     3.2.3.0.00.00 - Transferência a Inst. Privadas  
     3.2.3.1.00.00 - Subvenções Sociais  
                     R\$ 12.000,00

Art 2º - As fontes de recursos para abertura do presente crédito especial serão as constituídas pelo saldo da ficha 0286 do orçamento vigente.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Secretaria para que  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Alfredo Chaves ES, 24 de maio de 2001.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
 Prefeito Municipal

Lei nº 015/2001

Ementa: Dispõe sobre autorização para alienação de bens públicos e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo

do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, através do devido procedimento de licitação modalidade leilão, bens móveis pertencentes à municipalidade e que forem considerados, através de procedimento administrativo, inservíveis para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Alfredo Chaves ES, 06 de junho de 2001.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
 Prefeito Municipal

Lei nº 016/2001

Ementa: Triunfa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com o fim específico de autorizar ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a proceder desmembramento de condomínio especificado.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES) Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves autorizado a proceder desmembramento do "condomínio Fazenda dos Lagoos", respeitado o art. 628 do código Civil.